



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 11

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ASSIS

A Mesa da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas, promulga a seguinte Emenda:

ARTIGO 1º - O artigo 145, Dos Orçamentos, fica acrescido do seguinte parágrafo:

"Artigo 145 -

§ 8º - Até a entrada em vigor da lei complementar a que se refere o artigo 165, § 9º, incisos I e II da Constituição Federal, serão obedecidas as seguintes normas:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato do Prefeito subsequente, será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do primeiro exercício financeiro e desenvolvido para sansão até o encerramento da 1ª sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até oito meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sansão até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, ou seja antes de 30 de junho de cada ano;

III - o projeto de lei orçamentária do



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

.....Fls 02

EMENDA Nº 11

Município será encaminhado até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa". (15 de dezembro).

ARTIGO 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 27 de abril de 1.992

Nilton S. Fernandes Duarte
Presidente

Eduardo Homse
Vice-Presidente

Valdeir Alves Barreto
1º Secretário

Dermival Pacu Santana
2º Secretário